

Histórico de violações de direitos humanos das comunidades faiscadoras e pescadoras tradicionais atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão do território de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó (distrito de Ponte Nova)



Denúncia apresentada pelas Comissões de Atingidos das comunidades faiscadoras e pescadoras tradicionais de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e distrito de Chopotó

Elaborado em parceria com a Assessoria Técnica Independente Centro Rosa Fortini - Maio de 2025.

Sumário

O rio é nosso pai e mãe: modos de viver e tradicionalidade no entorno das águas dos rios Carmo, Piranga e Doce	4
1. Do impedimento da participação da população atingida na governança	5
2. Direitos violados das comunidades faiscadoras e pescadoras tradicionais dos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e distrito de Chopotó	8
2.1 Desrespeito ao Autorreconhecimento das comunidades tradicionais como pescadoras tradicionais	9
2.2 Exclusão das Comunidades tradicionais	12
2.3 Do racismo estrutural no território em questão	13
2.4 Histórico sobre o acesso das comunidades tradicionais ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).....	14
Quadro Sinótico – Violações de Direitos Relacionadas ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).....	21
3. Sobre a dificuldade de retomada econômica e a violação do direito ao trabalho e do direito ao desenvolvimento econômico e social.....	22
4. Sobre o direito à saúde das comunidades atingidas do território	24
5. A invisibilização das mulheres e a negação de seus direitos	26
6. A invisibilização das crianças e jovens no processo de reparação.....	27
7. Dos descumprimentos iniciais do Acordo de Repactuação	28

Excelentíssimas (os) Senhoras (es),

As Comissões de Atingidos de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e distrito de Chopotó, com legítima representatividade das pessoas atingidas, conforme determinações contidas no Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relacionada à Barragem de Fundão (Acordo de Repactuação) e no Termo de Ajustamento de Conduta - Governança (TAC-GOV)¹, e com o apoio da Assessoria Técnica Independente Centro Rosa Fortini, vêm, no âmbito de suas atribuições, encaminhar o histórico de violações de direitos humanos sofridos pelas comunidades tradicionais atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão ao longo dos últimos nove anos e seis meses.

O rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 05 de novembro de 2015, em Mariana, Minas Gerais, é considerado o maior desastre-crime da história do Brasil. Além dos danos socioambientais, materiais e imateriais, o desastre desencadeou uma série de violações de direitos humanos conquistados, como os direitos específicos para as comunidades tradicionais, direito à saúde, direito ao meio ambiente saudável, direito ao trabalho e renda, entre tantas outras situações que continuam a afetar as populações dos territórios atingidos até os dias atuais.

Neste documento apresentaremos brevemente, em tópicos, algumas das principais violações de direitos humanos ocorridas desde o rompimento da barragem até o presente momento². O objetivo é descrever o histórico dessas violações ao longo de quase uma década, destacando inúmeras mazelas que precisam ser mediadas e sanadas urgentemente. O desastre-crime de Mariana não pode ser esquecido e os territórios atingidos precisam de atenção direta e constante, de modo que haja de fato reparação integral.

O que se pede é justiça para as comunidades atingidas em termos que respeitem a sua condição enquanto comunidades tradicionais (cf. Convenção nº 169 da OIT; Decreto nº 6.040; e Lei Estadual nº 21.147). A urgência da situação exige atenção e ação decisiva para mitigar e compensar os danos sofridos pelas pessoas atingidas, garantir que tais violações de direitos humanos não se repitam, e evitar novos danos e violações causadas pela condução do processo reparatório.

¹O TAC-GOV, firmado por Instituições de justiça, órgãos públicos e pelas empresas Samarco, Vale e BHP e Fundação Renova (entidade criada para gerenciar as ações de reparação dos danos causados pelo rompimento) visava aprimorar a estrutura de governança da reparação, prevendo maior participação das pessoas atingidas, de modo a garantir transparência e eficiência das ações e planos em execução. O documento previa e estabelecia regras de funcionamento de estruturas de participação como as Comissões Locais de Atingidos e a sua presença, via representação, em instâncias de gestão da reparação executada pela Fundação Renova, como o Conselho Consultivo da entidade, e de coordenação, fiscalização e supervisão das ações de reparação, a exemplo do Comitê Interfederativo (CIF) e suas Câmaras Técnicas (Cts).

²Importante destacar que as comunidades em questão têm tido seus direitos violados pela pressão exercida por projetos de desenvolvimento sobrepostos aos seus territórios ainda antes do rompimento, em 2015, como foi o caso da construção da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, conhecida localmente como UHE Candonga, cuja construção do lago foi responsável pela retirada violenta e sem diálogo de algumas dessas comunidades de seus territórios tradicionais, sem ter sido feita qualquer forma de consulta, para serem reassentadas em locais distantes e incondizentes com seu

“O rio é nosso pai e mãe”³: modos de viver e tradicionalidade no entorno das águas dos rios Carmo, Piranga e Doce

Descrevemos abaixo, de forma resumida, as especificidades que caracterizam as comunidades assistidas pela ATI Centro Rosa Fortini como tradicionais e certificadas³ pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais –CEPCT como faiscedoras e pescadoras tradicionais.

A região localizada no entorno da área de encontro entre os rios Carmo e Piranga, tributários que formam o rio Doce, é território de uso e ocupação tradicional de famílias que se autoreconhecem e são certificadas pelo estado de Minas Gerais, através da CEPCT, como comunidades faiscedoras e pescadoras tradicionais. Isso significa dizer, que o Estado de Minas Gerais reconhece e certifica que essas comunidades são culturalmente diferenciadas, cuja forma de organização social e modo de vida estão diretamente voltados às águas que contornam seus locais de moradia, de produção de roçados e bichos de criação.

Com base em uma convivência diária junto a esses rios que atravessa gerações, essas famílias têm desenvolvido conhecimentos e técnicas específicas de manejo da natureza, às quais dão vida a um conjunto de atividades relacionadas. Atividades estas, que não devem ser lidas como trabalho em seu sentido estrito, visando unicamente a subsistência ou a obtenção de lucro, mas como ofícios que traduzem conhecimentos e relações muito específicas com este território.

“O rio é nosso pai e mãe”, é uma frase constantemente utilizada pelas pessoas dessa região. Nota-se nela, uma relação de proximidade e mesmo de parentesco com o rio. Um parentesco que não se constitui como uma relação de consanguinidade, mas como uma relação diariamente constituída, ano após ano, geração após geração, com determinados ambientes. A relação constante com essas águas é responsável por um conhecimento muito refinado sobre cada trecho dos rios que contornam seus territórios: saber identificar os veios através dos quais praticam a faiscação; conhecer os períodos reprodutivos de cada espécie de peixe; saber quais as melhores fases da lua e sua conexão com as cheias e secas dos rios para o plantio, colheita, pastagem.

Trata-se, portanto, de uma forma muito específica de se relacionar com um território que é o local onde os seus conhecimentos, formas de fazer, utilizar e ocupar ganham vida. Essas atividades seguem uma lógica própria que respeita os

³As Certidões de Autodefinição das comunidades tradicionais supracitadas foram emitidas nos dias 25/09/2024 e 23/10/2024, e foram publicadas no Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais em novembro de 2024, nas edições dos dias 15/09/2024, 07/11/2024 e 14/11/2024.

ciclos da natureza, sendo intercaladas de acordo com as suas temporalidades. Os rios e as matas em seu entorno, portanto, não são recursos naturais para essas comunidades tradicionais, mas meios de vida, meios de perpetuar suas formas de conhecer, e todas as expressões culturais a ela relacionadas. Compreendendo as especificidades que garantiram o reconhecimento formal de suas tradições por meio das Certidões de Autodefinição, elencamos a seguir, os direitos humanos e correlacionados que permanecem sendo violados após a homologação do Acordo de Repactuação em 06/11/2024.

1. Do impedimento da participação da população atingida na governança

O Termo de Ajustamento de Conduta relativo à Governança (TAC-GOV)⁴ foi celebrado em 2018 com o objetivo de reformular a estrutura decisória e os mecanismos de participação no processo de reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, que se mostrou inadequada no TTAC⁵ de 2016. Sua principal diretriz era garantir a efetiva participação das pessoas atingidas em todas as etapas da reparação, assegurando instâncias legítimas de escuta, deliberação e controle social.

O TAC-GOV previu a criação de uma série de instâncias voltadas ao fortalecimento da representação social das pessoas atingidas, tanto em espaços consultivos quanto decisórios⁶. As Comissões Locais, no modelo previsto pelo TAC-GOV, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes, constituíram o espaço de base para os debates das comunidades atingidas, sendo reconhecidas como a instância legítima de representação, a partir da qual se estruturaram as demais instâncias de composição das pessoas atingidas no sistema de governança.

Mais do que espaços de diálogo, no entanto, a consolidação das Comissões Locais era condição essencial para a legitimidade do próprio processo de

⁴O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança), foi assinado pelo Ministério Público Federal - MPF, Ministérios Públicos de Minas Gerais e Espírito Santo, Defensoria Pública da União - DPU, Defensorias Públicas de Minas Gerais e Espírito Santo, e mais nove órgãos públicos, e pelas mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil. Este acordo suspendeu o andamento da Ação Civil Pública de R\$155 bilhões que havia sido proposta pelo MPF em 2016.

⁵O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) foi celebrado em 2016 entre a Samarco, Vale, BHP, governo federal e governos estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo para a reparação dos danos causados pelo rompimento. O Ministério Público Federal - MPF questionou o acordo celebrado, alegando que o mesmo priorizava a proteção do patrimônio das empresas, em detrimento da proteção das populações atingidas e da reparação integral do meio ambiente. Com a homologação do acordo, o MPF recorreu da referida decisão judicial, tendo a mesma sido suspensa pelo STJ e posteriormente anulada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

⁶Comissões Locais: órgãos comunitários autônomos formados por atingidos(as), com apoio técnico das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), para participação direta na formulação, acompanhamento e avaliação das ações de reparação em seus territórios; Câmaras Regionais: instâncias intermediárias entre as Comissões Locais e a Fundação Renova, voltadas à articulação regional das demandas e à interlocução com a instituição; Comitê Inter federativo (CIF), Câmaras Técnicas, Conselhos da Fundação Renova e o Fórum de Observadores: espaços com previsão de inserção de representantes das pessoas atingidas, atuando na supervisão, acompanhamento e controle da reparação.

repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Nonagésima Oitava⁷, que condicionava expressamente o início da repactuação à implementação das Comissões Locais, das Assessorias Técnicas Independentes, e à entrega dos diagnósticos técnicos elaborados pelos especialistas contratados.

Detalhamos as definições sobre a governança prevista no TAC-GOV a fim de ilustrar a importância da mesma neste processo reparatório. Importante ressaltar que enquanto esse sistema finalmente se consolidava, as negociações em torno do Acordo de Repactuação já estavam em andamento. Esse desencontro entre a consolidação das estruturas de participação previstas no TAC-GOV e o avanço das tratativas da repactuação evidencia um grave impedimento à participação efetiva da população atingida, contrariando os princípios pactuados e comprometendo a legitimidade do novo Acordo.

Na prática, as comunidades foram excluídas das mesas de negociação que resultaram na minuta final do Acordo Judicial, homologado pelo STF em 06 de novembro de 2024, sem que houvesse qualquer consulta prévia, livre e informada aos atingidos, conforme preveem normas internacionais de direitos humanos. Como exemplo emblemático, a cláusula que extingue o direito ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) para milhares de atingidos foi pactuada sem qualquer diálogo com as comissões locais ou com as ATI' que os representam, ignorando diagnósticos técnicos já produzidos e relatos amplamente documentados sobre a persistência dos danos. Também não foram garantidas audiências públicas amplas, nem tampouco mecanismos transparentes de consulta e deliberação, ferindo diretamente os princípios de autodeterminação e participação qualificada que deveriam orientar todo o processo de reparação.

A ausência de participação efetiva das populações atingidas no processo de formulação do Acordo de Repactuação revela-se de forma contundente no Anexo 2, que determina o encerramento progressivo das obrigações de pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) a partir da assinatura do novo acordo, sem qualquer salvaguarda para os casos ainda pendentes ou em análise, e sem diálogo prévio com as comunidades impactadas. A redação desta cláusula desconsidera os efeitos socioeconômicos ainda vigentes nas regiões atingidas e ignora os diagnósticos técnicos já produzidos pelas Assessorias Técnicas Independentes, que atestam a persistência da vulnerabilidade vivida por milhares de famílias. Tal decisão fere frontalmente o princípio da Autodeterminação dos povos, além de contrariar a Convenção nº 169 da OIT, que impõe aos Estados o dever de

⁷CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA. O PROCESSO DE REPACTUAÇÃO somente terá início após a implementação das COMISSÕES LOCAIS e das ASSESSORIAS TÉCNICAS e a entrega de diagnósticos de impactos socioambientais e socioeconômicos pelos EXPERTS, no todo ou em parte, e desde que suficientes para subsidiar as negociações.

realizar consultas prévias, livres e informadas sempre que medidas administrativas ou legislativas forem suscetíveis de afetar diretamente povos e comunidades tradicionais e seus territórios. Ao excluir os atingidos da definição de uma cláusula com tamanha repercussão social, o processo de repactuação compromete sua legitimidade ao reforçar a assimetria de poder que historicamente marca os processos de reparação em desastres-crimes.

O Acordo foi assinado no momento em que as Comissões Locais de Atingidos estavam recém consolidadas e inseridas no modelo de governança previsto no acordo até então em vigor. Embora o TAC-GOV tenha previsto uma governança participativa com base na atuação direta das pessoas atingidas, por meio das Comissões Locais, o Acordo de Repactuação instituiu um novo modelo, por meio do Anexo 6, dedicado à Participação Social. Este modelo se impôs perante as pessoas atingidas sem que elas tenham tido acesso pleno ao texto em negociação, tampouco condições de influenciá-lo, descumprindo os compromissos anteriormente assumidos no TAC-GOV⁸, e os direitos assegurados pela Lei Nº 14.755/2023, que estabeleceu a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens –PNAB⁹.

A ausência de participação efetiva nos espaços decisórios da repactuação reduziu a possibilidade de deliberação autônoma das comunidades, colocando os atingidos diante de escolhas limitadas: aderir aos sistemas impostos pelas empresas causadoras do desastre-crime, sob critérios previamente estabelecidos, ou enfrentar o caminho do desamparo ou da judicialização individualizada. Em vez de garantir a liberdade de escolha sobre como será a reconstrução de suas vidas, o Acordo de Repactuação consolidou uma assimetria, na qual os atingidos permanecem excluídos das decisões estruturantes sobre sua própria reparação, contrariando os princípios da equidade, da autodeterminação e da centralidade do sofrimento da vítima, previstos no §2º do art. 3º da PNAB.

A desconsideração da composição da Governança constitui uma grave violação dos direitos das pessoas atingidas, pois compromete a representatividade e a participação democrática, elementos essenciais para a proteção dos direitos humanos. Além da violência institucional, manifestada por práticas abusivas e

⁸ As regras de custeio de despesas com a participação e controle social das pessoas atingidas na estrutura de governança também estavam previstas no TAC-Gov e estabeleciam que a Fundação Renova deveria cobrir as despesas dos membros do CIF, das Câmaras Técnicas, das Comissões Locais, das Câmaras Regionais, do Fórum de Observadores. A quantia empregada não poderia ser abatida do montante destinado aos programas executados pela Fundação, devendo ser incluída em seu orçamento anual, o chamado “Orçamento Atingidos” com fim de garantir os custos mencionados. Os esforços das pessoas atingidas no que diz respeito à elaboração do Orçamento Atingido para viabilizar a participação e controle social efetivo nos programas, projetos e ações que visam a reparação também foram desconsiderados ante o Acordo de Repactuação.

⁹ A lei garante, entre outros, o direito à opção livre e informada a respeito das alternativas de reparação (Art. 3º, Inciso III) e o direito à negociação coletiva sobre formas de reparação, parâmetros indenizatórios e cronogramas (Inciso IV). O cenário instaurado pela repactuação, no entanto, impôs à população atingida um modelo em que essas garantias foram ignoradas.

autoritárias, é possível identificar outras violações de direitos humanos que se perpetuam ao longo do processo, como a discriminação racial, o desrespeito ao autorreconhecimento das comunidades tradicionais como pescadoras tradicionais, além de falcadoras, a violência de gênero, a exploração laboral e a ausência de acesso a serviços básicos de saúde e educação.

Essas violações não apenas desrespeitam a dignidade humana, mas também perpetuam ciclos de injustiça e exclusão social. As especificidades de cada uma dessas violações serão expostas a seguir.

2. Direitos violados das comunidades falcadoras e pescadoras tradicionais dos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e distrito de Chopotó

A falta de inclusão nas negociações e decisões sobre a reparação tem gerado desconfiança, insegurança, e um acirramento de tensões e conflitos internos às comunidades, perpetuando o sofrimento das vítimas e marginalizando ainda mais essas populações. Neste tópico, descrevemos violações de direitos específicas aos povos tradicionais assessorados pela ATI Centro Rosa Fortini.

A exclusão dos povos e comunidades tradicionais da mesa de negociação do Acordo de Repactuação foi uma forma de violação dos direitos garantidos no texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é país signatário. Ainda que o Anexo 3 preveja um processo de consulta a essas comunidades, essa consulta será realizada apenas sobre parte das ações previstas.

É importante ressaltar, que uma consulta nos termos da Convenção nº 169 deve necessariamente ser prévia - além de livre e informada. A ausência dos povos indígenas e tradicionais durante as negociações do Acordo de Repactuação foi uma forma de negar um direito básico a essas comunidades: o de serem consultadas e darem seu consentimento sobre qualquer decisão que afete, direta ou indiretamente suas vidas, seu território e seu modo de viver.

Os direitos previstos na Política Nacional de Atingidos por Barragens (PNAB) e a Política Estadual de Atingidos por Barragens de Minas Gerais (PEAB/MG) também foram violados, quais sejam: **o direito de participação nas decisões sobre reparação e indenização; a falta de transparência e comunicação clara sobre as etapas e decisões do processo de repactuação; a ausência de mecanismos de fiscalização e monitoramento com a participação das comunidades.** O não cumprimento destes direitos têm comprometido gravemente a eficácia do processo de reparação: ao invés de reparar os danos, criam-se novos danos.

Essas violações à legislação e aos direitos humanos destacam a necessidade de garantir a inclusão das comunidades tradicionais nas discussões e decisões sobre a repactuação do Rio Doce, para assegurar um processo de reparação justo e eficaz. Implementar mecanismos de fiscalização e monitoramento com a participação dessas comunidades, oferecer suporte jurídico e técnico, e manter a transparência e comunicação clara são medidas essenciais para promover a confiança e a segurança entre as comunidades atingidas.

2.1 Desrespeito ao autorreconhecimento das comunidades tradicionais como pescadoras tradicionais

É importante destacar o fato de que as violações de direitos humanos às comunidades tradicionais de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, iniciaram ainda antes do rompimento da barragem de Fundão em 2015. Como é de conhecimento das Instituições de Justiça, a construção da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, inaugurada no ano de 2005, foi o primeiro problema enfrentado pelas comunidades de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó.

Os danos relacionados à UHE são de duas dimensões: a área escolhida para a criação do lago de Candonga, e as profundas alterações na dinâmica hídrica do rio. O lago da UHE foi construído sobrepondo-se ao território da antiga comunidade tradicional de São Sebastião do Soberbo, a qual fora realocada de forma violenta, pois foi expulsa de seu território sem qualquer direito à consulta ou mesmo acesso a estudos específicos dos impactos socioambientais do empreendimento. E a segunda dimensão diz respeito às alterações na dinâmica hídrica do rio, que alterou de forma significativa a pesca e a faiscação em locais de uso tradicional.

Portanto, a luta dessas comunidades pelo reconhecimento de sua tradicionalidade e vínculo com esses territórios iniciou pelo menos 10 anos antes do rompimento. Desde então essas comunidades iniciaram um processo de autorreconhecimento de suas identidades coletivas como pescadoras e faiscadoras tradicionais. Portanto, não foi um processo iniciado após o rompimento, mas fruto de um longo processo de luta a fim de reaver seus direitos violados desde Candonga.

Também é importante ressaltar que, desde a primeira semana após o rompimento, um grupo de faiscadores e pescadores passou a atuar incansavelmente pelo reconhecimento, na época por parte da Samarco, e posteriormente da Fundação Renova, dos danos por eles sofridos que inviabilizaram a continuidade dos ofícios que realizavam junto ao rio. Desde o início, a reivindicação foi pelo reconhecimento de seus danos e do processo coletivo de autorreconhecimento dessas comunidades, não apenas como faiscadoras, mas também como pescadoras. Fato este que é facilmente comprovado pela Deliberação nº 300 do Comitê

Interfederativo (CIF), de 2019, que determinou:

"A análise e o pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial às comunidades de garimpeiros faiscadores e de pescadores artesanais dos Municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e do Distrito de Chopotó, em Ponte Nova/MG, conforme Nota Técnica nº 04/2019/CT-IPCT."

Posteriormente, esse autorreconhecimento foi validado por meio das Certidões de Autodefinição como comunidades faiscadoras e pescadoras tradicionais, emitidas pela CEPCT no ano de 2024, e condizente com a forma que as comunidades autoafirmavam sua identidade coletiva há, pelo menos, 20 anos.

Como órgão responsável por operacionalizar a Lei Estadual nº 21.147, de 2014, que instituiu a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, a CEPCT-MG atua respeitando os processos de autorreconhecimento das comunidades tradicionais do Estado, e tem como sua responsabilidade a certificação desse autorreconhecimento através da emissão de Certidões de Autodefinição. Ainda que o reconhecimento legal dessas identidades coletivas tenha sido emitido no ano de 2024, a própria Fundação Renova reconheceu a tradicionalidade dessas comunidades (cf. Deliberação CIF nº 300 de 2019).

Importante destacar também, a recomendação dada pela Nota Técnica nº 50/2023/CT-IPCT/CIF, replicada na Deliberação CIF nº 769, de 23/02/2024:

"j. Qualquer alteração de entendimento que a Fundação Renova pretenda adotar sobre a forma de atendimento aos atingidos, de maneira geral, e aos grupos atendidos pela CT-IPCT, em específico, deverão ser submetidos à consulta prévia, livre e informada aos representantes dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais que figuram como membros dessa Câmara Técnica, que deverá, caso estes manifestem concordância, levar o caso à apreciação do CIF. " [grifos nossos]

No entanto, a própria Fundação Renova, contrariando aquilo que foi previsto através de Notas Técnicas e Deliberações do CIF, negou o direito aos pescadores dessas comunidades como tradicionais, ao considerar, nas ações

previstas pelo Anexo 3 da Repactuação, apenas aqueles que são fiscoadores. Isso significa uma **grave violação do direito ao autorreconhecimento**.

Ao ignorar o processo legítimo de autorreconhecimento promovido pelas próprias comunidades —com apoio das Assessorias Técnicas Independentes— **o sistema de reparação implementado no âmbito do rompimento da Barragem de Fundão rompeu com o princípio da autodeterminação dos povos, fundamento basilar do direito internacional dos direitos humanos**.

Essa negação institucional gerou sérias consequências sociais, produzindo fraturas internas nas comunidades, acirrando tensões e conflitos, e promovendo um ambiente de desconfiança e disputa por reconhecimento. Em muitos casos, houve tratamento diferenciado entre membros de uma mesma comunidade ou até de uma mesma família, com alguns indivíduos sendo reconhecidos como atingidos e outros não, mesmo compartilhando o mesmo território, modo de vida e trajetória de violação de direitos. Tal fragmentação agrava o sofrimento e dificulta a construção de soluções coletivas e reparações integradas, aprofundando a vulnerabilidade dessas populações.

Um exemplo desse tratamento diferenciado entre famílias, é o fato de que membros de um mesmo núcleo familiar, no qual duas ou mais pessoas receberam pelo sistema indenizatório do Novel e assinaram o termo de quitação, porém apenas uma delas teve reconhecido o seu direito ao AFE. Casos como esse são comuns em todas as comunidades assessoradas pela ATI Centro Rosa Fortini. Em função desse atendimento assimétrico dentro de uma mesma comunidade e até dentro de uma mesma família, que tem acirrado, desde então, tensões e conflitos; o que também desrespeitou outra recomendação da Deliberação CIF nº 769:

"g. Em consonância com a decisão judicial de 18/06/2021, proferida nos autos do processo 1012796-52.2021.4.01.3800 pelo juízo da 12ª VFMG, o AFE/ASE deve permanecer acessível a quem tiver livre e voluntariamente aderido ao PIM ou ao Novel sistema indenizatório".

2.2 Exclusão das Comunidades tradicionais

Além do desrespeito ao direito de autorreconhecimento, muitas comunidades tradicionais foram excluídas do processo de reparação, seja nos programas de indenização, seja no acesso a direitos socioeconômicos, ambientais e culturais, que dizem respeito aos danos imateriais.

Essa exclusão se deu pela ausência de metodologias adequadas de identificação e escuta ativa das comunidades tradicionais, desconsiderando seus modos próprios de existência e organização. Em vez de aplicar critérios culturalmente apropriados, o sistema de reparação adotou parâmetros burocráticos, individualizantes e excludentes, baseados em cadastros e provas documentais que ignoram seus modos de organização social e as formas coletivas e orais de construção da memória e do território.

Um exemplo, é o entendimento sobre o conceito de núcleo familiar. Utilizado no Cadastro Integrado (extinto PG01 da Fundação Renova) e no acesso ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), é o método através do qual as pessoas atingidas foram registradas, pela empresa de consultoria Synergia, contratada pela Fundação Renova durante o Cadastro Integrado. No caso, o pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) foi/é feito por núcleo familiar, constituído de um(a) titular e seus/suas dependentes.

O AFE foi criado para atender as famílias atingidas, e posteriormente passou também a atender os povos e comunidades tradicionais. No entanto, **ao utilizar o mesmo entendimento e composição de núcleo familiar para o pagamento do AFE aos tradicionais, o processo de reparação viola o direito dos mesmos à uma escuta ativa, construída através de critérios culturalmente apropriados**¹⁰. No caso das comunidades supracitadas, é parte da sua forma de organização social que filhos ou filhas continuem morando no mesmo terreno de seus pais, o que faz com que mais de um núcleo familiar tenha como comprovante de residência, o mesmo endereço.

O resultado tem sido a invisibilização de famílias inteiras, que seguem sem qualquer reparação, mesmo após quase uma década do rompimento da barragem. **A negação do acesso à reparação não apenas perpetua os danos sofridos, mas também desrespeita a diversidade étnica e cultural dos povos da Bacia do Rio Doce.**

A não inclusão de comunidades tradicionais no processo de repactuação reforça a lógica de desigualdade, o apagamento de identidades coletivas e o aprofundamento do racismo estrutural e ambiental, em clara violação aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e aos princípios constitui-

¹⁰Em consonância com o questionamento sobre o uso do mesmo conceito de núcleo familiar para os IPCTs, destacamos os questionamentos feitos pela Fundação Cultural Palmares (FCP) em ofício enviado à Fundação Renova em 2017, através do qual, solicitou informações sobre quais seriam os critérios utilizados para a identificação das famílias da comunidade remanescente de quilombo (CRQ) Degredo, localizada em Linhares/ES, questionando: “A primeira grande questão é: o que está sendo chamado de famílias é a família extensa? É a família nuclear? Quem será enquadrado como dependente? Quais são as bases para essas definições?” (Nota Técnica nº 50/2023/CT-IPCT/CIF).

onais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da função social da reparação integral.

A exclusão das comunidades tradicionais das negociações do Acordo de Repactuação bem como das discussões das ações previstas no Anexo 3 constitui uma grave violação dos direitos humanos dessas comunidades, protegidas por diversas normas nacionais e internacionais.

2.3 Do racismo estrutural no território em questão

O racismo estrutural é uma forma de discriminação que permeia as instituições e práticas sociais, resultando em desigualdades sistemáticas e em violação de direitos humanos. Em todo processo, desde o rompimento da Barragem de Fundão até o Acordo de Repactuação, é essencial reconhecer como o racismo estrutural tem causado danos às comunidades atingidas daquele território.

Estatisticamente, as pessoas negras foram desproporcionalmente atingidas pelo rompimento da barragem. Estudos da Fundação Getúlio Vargas (FGV), com base nos dados do Censo de 2010, apontam que a maioria dos territórios atingidos é composta por pessoas que se identificam como negras (pretos e pardos) e indicam que estas enfrentam maiores dificuldades na recuperação e acesso aos recursos de reparação.

A análise da FGV dos programas da reparação executados pela Fundação Renova indicou a ausência de levantamento de informações sobre o perfil racial das pessoas atingidas nos territórios, dado fundamental para a construção de medidas de reparação que considere especificidades desse grupo social que, no contexto de um país marcado pelo racismo, se encontra em permanente situação de vulnerabilidade social.

A ausência dessas informações gerou a invisibilização das demandas e necessidades das pessoas negras no contexto da reparação, não permitindo a elaboração ações que visem equidade nas medidas de reparação.

A governança do processo de reparação e compensação deve garantir que todas as ações sejam conduzidas de maneira inclusiva e equitativa. Isso significa implementar políticas públicas que não apenas abordam os danos ambientais e econômicos, mas também enfrentam as desigualdades raciais históricas que agravam a vulnerabilidade dessas comunidades.

Nos territórios de Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Chopotó, essa

realidade é ainda mais evidente. Muitas comunidades de base negra e tradicional foram negligenciadas nos processos de identificação, escuta e inclusão nas listas de atingidos. Um exemplo emblemático é a comunidade de Santana do Deserto, pertencente ao município de Rio Doce. Trata-se de uma comunidade historicamente formada por famílias negras, com fortes traços de ancestralidade e práticas socioculturais tradicionais —incluindo os saberes relacionados ao Congado, patrimônio cultural imaterial, a agricultura de subsistência, o artesanato e a oralidade como modo de transmissão de saberes.

A comunidade supracitada está localizada entre o lago da UHE Candonga e a área da atual Fazenda Floresta, que, historicamente é utilizada pela comunidade. A Fazenda Floresta foi comprada em caráter emergencial pela Fundação Renova no ano de 2016, sob responsabilidade da Samarco. Localizada a três quilômetros do lago de Candonga, a área foi devastada pela empresa com o intuito de receber, estocar, secar e empilhar o rejeito returado do lago. Neste processo, inúmeras Áreas de Preservação Permanente (APPs), alteração do curso d'gua e soterramento de nascentes ocorreram sem qualquer estudo de impacto socioambiental.

Dessa forma, a governança do processo de repactuação deve incorporar, de forma transversal, diretrizes de justiça racial. É necessário que todas as ações de reparação e compensação sejam planejadas e executadas de modo inclusivo e equitativo, com base em dados desagregados por raça/cor, garantindo que as políticas públicas não apenas enfrentem os danos ambientais e econômicos, mas também atuem sobre as desigualdades raciais estruturais que intensificam a vulnerabilidade das comunidades negras atingidas. Isso inclui, necessariamente, o reconhecimento institucional das comunidades negras tradicionais como Santana do Deserto, a escuta qualificada de suas demandas e a efetivação de medidas reparatórias específicas, construídas com sua participação ativa.

2.4. Histórico sobre o acesso das comunidades tradicionais ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE)

As pessoas atingidas dos municípios mineiros de Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Ponte Nova (distrito de Chopotó) possuem vinculação histórica com o rio e, até então, mantinham uma relação simbiótica e estreita com ele, sendo este o canal de sustento e obtenção de renda das diversas categorias de impactados da região (pescadores, fiscoadores, produtores rurais, areeiros, lavadeiras, comerciantes, dentre outros).

Diante da morosidade do atendimento das famílias atingidas com comprometimento de renda advinda de atividades no Rio Doce, em setembro de 2016, os Ministérios Públicos Federal e do Estado de Minas Gerais emitiram a Recomenda-

ção Conjunta nº 01/2016 para que a Samarco/Fundação Renova fizesse o pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial, retroativo a 05 de novembro de 2015 para grupo de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (faiscadores, garimpeiros e/ou garimpeiros manuais) atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão.

No mês de dezembro de 2017, através de uma lista baseada em um processo de auto reconhecimento dos atingidos pertencentes a grupos marcados pela tradicionalidade, a Fundação Renova acatou os nomes ali contidos e procedeu ao pagamento do AFE (Auxílio Financeiro Emergencial). Este trabalho de auto reconhecimento foi fundamentado legalmente na Convenção 169 da OIT e na Lei Estadual 21.147/2014 de Política Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais.

Embora o pagamento do AFE tenha sido realizado pela Fundação Renova para as pessoas que constavam da lista apresentada em dezembro de 2017, as demais recomendações na época não foram seguidas e muitos atingidos tradicionais ficaram sem receber.

Acerca das pendências de reconhecimento daqueles que fazem parte de grupos tradicionais para fins de recebimento do AFE, a Fundação Renova assumiu compromisso, em ata de reunião no MPF, na data de 26/09/2018, de receber através das Comissões Locais de Atingidos a documentação relativa ao histórico demonstrativo das etapas de construção e validação do processo de autorreconhecimento coletivo, nos moldes do processo anterior, realizado em 2017. O pedido também ressaltou a corresponsabilização de todos os membros do grupo pelo respectivo processo, razão pela qual deveriam dialogar com as Comissões Locais e entregar uma devolutiva em 45 dias contados do recebimento dos documentos.

Em dezembro de 2018, ambas as Comissões Locais de Atingidos protocolaram a documentação relativa ao trabalho de autorreconhecimento coletivo dos grupos tradicionais para fins de AFE. Porém, a Fundação Renova contratou neste período um parecer antropológico de profissional que sequer realizou qualquer pesquisa de campo, com nítido propósito de macular a auto-organização coletiva e identitária dos grupos tradicionais existentes no território ao afirmar a não existência destes grupos nos municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, e ainda atrelando a concessão de novos AFE ao término do *estudo do professor Aderval: o Laudo Pericial Antropológico, que conteria o Mapeamento de Comunidades Tradicionais nos municípios de Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce impactados pelo rompimento da barragem de Fundão.*

Buscando ainda dialogar com a Fundação Renova, as Comissões de Atingidos e ATI buscaram apoio junto ao MPF, e em reunião realizada na data de 01/04/2019, na Procuradoria da República em Minas Gerais, foi deliberado e aceito

pela Fundação Renova a desvinculação do estudo antropológico do professor Aderval ao atendimento de AFE para Comunidades ou coletivos caracterizados como tradicionais.

Porém, dando sequência às inúmeras violações de direitos dos atingidos, em reunião realizada em 02/05/2019 no município de Santa Cruz do Escalvado com a comissão de atingidos, presente o MPF, a Fundação Renova negou qualquer tipo de atendimento à demanda de concessão de novos AFEs aos grupos tradicionais do território, sequer apresentando qualquer proposta metodológica de reconhecimento a esses grupos.

É sabido que o AFE é um programa socioeconômico pensado para mitigar os efeitos do comprometimento de renda da população atingida, e que, portanto, não se confunde com as políticas pensadas para recuperação dos modos de ser, fazer e viver, que exigem medidas específicas.

Após negativa da Fundação Renova em maio de 2019, as Comissões de Atingidos e a ATI Centro Rosa Fortini, ingressam junto ao Ministério Público com representação contra a Fundação Renova por descumprimento do TTAC e encaminham ofício e minuta de nota técnica à Câmara Técnica Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais - CT-IPCT, que culminou na aprovação da Deliberação CIF nº 300/2019 em 25 de junho, que determinou em "caráter urgente, a análise e pagamento, em prazo de até 60 (sessenta) dias, de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) aos membros da segunda lista dos atingidos auto-identificados coletivamente como tradicionais" entregue pelas Comissões Locais de Atingidos de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e Chopotó (distrito de Ponte Nova/MG), protocolada na Fundação Renova em dezembro de 2018.

Não obstante não ter cumprido com os termos estabelecidos pela Deliberação CIF nº 300/2019, a Fundação Renova tentou ludibriar o CIF protelando, no processo burocrático, sob a alegação de "não elegíveis" a 100% dos atingidos relacionados no trabalho de autorreconhecimento apresentados pelas duas Comissões, tendo resultado em duas novas deliberações CIF: nº 333 de 21 outubro e a nº 256 de 18 de dezembro de 2019.

Paralelo à luta e aos procedimentos junto ao CIF e à CT-IPCT, e injuriados pela falta de sensibilidade e desrespeito da Fundação Renova, a comunidade atingida deu início a uma mobilização em setembro daquele ano; mês em que realizaram atos de paralisação das atividades da Fundação e terceirizadas no território. Decorrente destes atos a Fundação Renova e o Consórcio Aliança moveram ação junto a Comarca de Ponte Nova contra algumas lideranças da Comunidade. Esta ação resultou num acordo junto ao Juiz da Comarca, de nova abertura de diálogo entre Fundação Renova e as Comissões de Atingidos.

Após uma primeira tentativa frustrada de reunião entre representantes da Fundação Renova, Comissões e ATI, estes últimos procuraram em setembro de 2019 o procurador federal José Adércio para nova tentativa de mediação e diálogo com a Fundação Renova e suas mantenedoras. Desta reunião foi encaminhado um grupo de trabalho com representantes das partes interessadas para tratar da pauta de reivindicações do território atingido.

Este grupo reuniu-se por duas vezes e avançou em oito de dez pautas apresentadas pelas Comissões, tendo a temática do AFE e das indenizações como desacordo é empecilho para continuidade das conversas. É imperioso ressaltar a importância das demandas de pessoas que perderam, parcial ou integralmente, a possibilidade de exercer suas atividades econômicas e/ou produtivas com a interrupção de acesso aos rios.

Em resposta à Deliberação nº 300, no Ofício (OFI.NII.082019.7680, 23/08/2019) a Fundação Renova se posicionou contrária à inclusão dos faiscadores e pescadores artesanais autoidentificados na segunda lista, pautando-se nos critérios de elegibilidade para o auxílio financeiro emergencial constante no programa nº 21, destinado ao público atingido em geral, (conforme leitura própria do TTAC) e buscando demonstrar que o autorreconhecimento e a tradicionalidade não são critérios para o recebimento do AFE. Ao apresentar os resultados da análise de elegibilidade do pleito da lista de 2018, a Fundação Renova reanalisou a primeira lista aprovada em 2017, apontando fatores de inelegibilidade também neste grupo.

Após as negativas da Fundação Renova, a CT-IPCT elaborou a Nota Técnica 06/2019, dando origem a Deliberação CIF nº 333/2019 (21/10/2019), que atestou a inobservância à determinação constante no "Item 2" da Deliberação nº 300, já que o indeferimento de acesso ao AFE não foi tratado e fundamentado individualmente, ou seja, caso a caso, consignando ainda não ter sido concluída a análise de elegibilidade de 139 pessoas, o que também configurou descumprimento pela Fundação Renova do prazo estabelecido pelo CIF. A Notificação CIF nº 18/2019, de 23 de outubro de 2019, foi aplicada pela inobservância do item 2 da Deliberação 300.

Em novembro de 2019, a CT-IPCT submeteu ao CIF a NT 008/2019 com a solicitação de aplicação de multa pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 300 e 333, gerando a Deliberação CIF nº 356 e, posteriormente, a Notificação nº 22/19, esta última com o pedido de aplicação de multa diária. Em que pese serem muito similares em sua argumentação, a leitura das Notas Técnicas 06/2019 e 08/2019 caracteriza perfeitamente o pleito dos atingidos e as incoerências no tratamento dado ao tema questão pela Fundação Renova.

Em janeiro de 2020 a Fundação Renova e Samarco apresentaram recurso administrativo contra a Notificação 22. A partir do processo de devolutiva feita pela Renova, dos pareceres individualizados com a negativa do pleito do AFE (dezembro de 2019 a março de 2020), a ATI Rosa Fortini, no primeiro semestre de 2020, realizou 936 atendimentos individualizados de atingidos e atingidas que buscaram a ATI para tirar dúvidas sobre a sua situação em relação ao AFE, os pareceres recebidos e realizar a contestação desta manifestação da Fundação. Importante destacar que nos atendimentos individualizados abrangeram também atingidos e atingidas que não estavam na lista de 2018.

No fim de 2019 e no transcorrer de 2020, nas Reuniões Ordinárias da Câmara Técnica de Indígenas e Outros Povos tradicionais (28ª à 33ª) foram debatidas diferentes questões sobre as Deliberações CIF Nº300, Nº 333 e Nº356 estando neste espaço de diálogo representantes da Renova, Estado e Atingidos Faiscadores. Em relação ao cumprimento das Deliberações foram cobrados pela CT, formas de devolutiva dos pareceres individualizados aos atingidos e a análise de todos os demandantes pelo pleito do auxílio. Deve ficar registrado que:

- Entre os 688 atingidos que solicitaram o AFE em 2018, 620 tiveram respostas/parecer elaborado pela Renova;
- Destes 620 atingidos, 70 não foram entregues por motivos diversos (a carta foi retirada nos Correios, pessoa falecida, endereço insuficiente);
- Entre os 688 atingidos que solicitaram o AFE persistia um conjunto de 70 atingidos que não tiveram analisadas suas situações cadastrais junto a F Renova (informação apresentada na 29ª Reunião Ordinária da CT-IPCT);
- Ademais, a Renova tendo identificado pessoas que se afirmam atingidos no processo que lhe foi remetido não as incluiu no cadastro.

Em dezembro de 2020, o CIF gerou a Deliberação nº 468 que indeferiu o pedido de anulação da aplicação de multa. Importante destacar que a questão do AFE, juntamente com a indenização individual e coletiva para os territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, foi levada, em junho de 2020, ao Juízo da 12ª VF - SJMG (processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800 - Eixo Prioritário nº 07- Cadastro e Indenizações). O pedido por um processo indenizatório com pretensão de reparação integral, foi amplamente debatido nas Comissões, contudo, não prosperou como pretendido. Importante destacar que no âmbito judicial, o juízo da 12ª VF - SJMG optou por solucionar a questão da indenização individual de modo apartado da reparação coletiva e do auxílio financeiro emergencial.

No segundo semestre de 2020, a Fundação Renova anunciou, através de um ato administrativo, a interrupção do pagamento de AFE para todos os atingidos. A medida precipitou um debate judicial que culminou no estabelecimento da regra de transição do AFE e a posterior substituição do auxílio pela percepção do valor referente a cesta básica ou consumo de proteína animal para os atingidos que realizavam atividades identificadas como subsistência, e o disciplinamento do processo de interrupção do AFE por parte da Renova. Paralelo a decisão judicial que suspendeu o processo de cancelamento indiscriminado do AFE, a ATI realizou atendimentos individualizados e produziu contestações dos atingidos que receberam as cartas - um total de 210 atendimentos foram realizados em Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.

A partir de janeiro de 2021 a Fundação Renova começou a aplicar a regra de transição estipulada pela 12ª VF –SJM/G. Os atingidos do território tiveram, sem nenhum aviso prévio da FR, redução de 50 % no AFE. Os atingidos que procuraram a ATI Rosa Fortini foram atendidos e orientados a realizar manifestações junto a FR salientando a discordância na decisão. O problema da redução no pagamento foi levada à CT-IPCT em razão do fato de atingidos que se afirmaram faiscadores da Lista de 2017 terem sofrido redução de 50% em seus auxílios emergenciais. Ainda em janeiro, o Juízo da 12ª VF SJMG a partir da manifestação das Instituições de Justiça decide pela suspensão na aplicação da regra de transição no ano de 2021.

Nas três primeiras reuniões da CT-IPCT do ano de 2021 o tema da redução de 50% foi debatido na Câmara Técnica sem, contudo, a Renova apresentar nenhum tipo de ação concreta para reverter a situação. Para agravar a situação, a Renova, a partir de maio de 2021, passou a comunicar os atingidos de Rio Doce a respeito do cancelamento no pagamento do AFE em junho de 2021. Em Santa Cruz do Escalvado, os comunicados de cancelamento do AFE aconteceram a partir de julho e se concretizaram em agosto e setembro de 2021.

Nas duas situações a Renova alegou como motivação para o cancelamento do AFE a revisão no acordo firmado com MPF e a comunidade em 2017. Salientava que a questão da tradicionalidade não constituía, nos termos do TTAC, justificativa para o recebimento do AFE, e abria a possibilidade para que as pessoas atingidas apresentassem documentos comprobatórios de permissão para o exercício da atividade de faiscção para caracterizar perda de rendimentos e justificar a manutenção do Auxílio emergencial. Em informação apresentada pela Fundação Renova na 40ª Reunião Ordinária da CT-IPCT, foi destacado que entre os faiscadores de Rio Doce ocorreram 18 cancelamentos de AFE e 51 em Santa Cruz do Escalvado.

Os cancelamentos no recebimento do AFE no ano de 2021 aconteceram em meio ao processo indenizatório individual. Vale salientar que, em Rio Doce, o Sistema Indenizatório simplificado foi implantado em fevereiro e, em Santa Cruz do Escalvado, no mês de junho. O entrecruzamento do cancelamento do AFE e a adesão ao sistema indenizatório gerou ruídos, pois a expectativa geral entre os atingidos era a de que o AFE permaneceria em vigência até que fosse homologado em juízo os acordos indenizatórios individuais. Contudo, dado o caráter burocrático do sistema simplificado, existe um montante de atingidos recebedores de AFE que perderam o benefício e ainda não finalizaram o processo indenizatório.

Além da CT-IPCT e da CT de Organização Social e Auxílio Emergencial, a situação do corte de 50% e a interrupção no pagamento do AFE foi apresentada por ofício, as instituições de justiça que participam ativamente no caso Samarco (MPF, MPMG, DPU, DPES, AGU representando o CIF) pela ATI Centro Rosa Fortini e Comissões de Atingidos. Para estas entidades a equipe da ATI descreveu o que tem acontecido no território expondo os detalhes das situações específicas e transmitindo o anseio da comunidade de atingidos em relação ao retorno do pagamento daquilo que é de direito deles.

Em novembro de 2021, a discussão judicial do corte do AFE foi retomada por meio da decisão da 12ª VF - SJMG, de abrir prazo para que as empresas e a Fundação Renova se manifestassem sobre os questionamentos apresentados pelas instituições de Justiça. Em atenção ao que dispõe a Deliberação nº 769, bem como o acordado por todas as partes na reunião da CT-IPCT, ocorrida em 21 de junho de 2024, na cidade de Conceição da Barra/ES, a Comissão de Atingidos de Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, por meio da CT-IPCT constituiu, com o apoio da ATI Centro Rosa Fortini, a atualização e validação das listas do AFE: a lista decorrente do trabalho do professor Aderval (o Laudo Pericial Antropológico, de 2020); a Deliberação nº 300; a lista de pescadores locais e unificada pela Fundação Renova. Sendo assim, nos meses de junho a agosto de 2024 foi realizado um trabalho nas comunidades e escritórios de atendimento às famílias, na conferência de dados pessoais, além da inclusão de novas famílias pleiteando o AFE.

Diante do exposto, até a presente data, várias famílias encontram-se na expectativa de recebimento e continuam tendo seus direitos violados.

Quadro Sinótico – Violações de Direitos Relacionadas ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE)

Ano	Marcos Históricos Importantes	Violações de Direitos Identificadas
2015	Rompimento da Barragem de Fundão (05/11/2015).	Início do dano socioambiental e da perda dos modos de vida tradicionais sem qualquer consulta prévia.
2016	Criação do AFE como medida emergencial. Recomendação Conjunta MPF/MPMG nº 01/2016.	Falta de critérios transparentes e participação das comunidades na definição de quem teria direito ao AFE. Ausência de reconhecimento das comunidades tradicionais.
2017	Continuidade do AFE sem revisão de critérios. Ampliação de cadastros sob pressão das comunidades.	Manutenção da exclusão de comunidades tradicionais. Atrasos nos pagamentos e dificuldades de acesso à informação.
2018	Assinatura do TAC-GOV, prevendo instâncias participativas.	O TAC-GOV não é efetivamente implementado nos territórios. As decisões sobre o AFE continuam concentradas na Fundação Renova.
2019	Redução do número de beneficiários do AFE. Início das contestações por parte das empresas.	Cortes unilaterais do benefício, sem diálogo com as comunidades. Violações ao devido processo e insegurança alimentar.
2020	Pandemia de COVID-19. Ampliação das vulnerabilidades sociais.	Ausência de medidas emergenciais específicas para os pescadores e faiscadores tradicionais. Vulnerabilidade agravada.
2021	Fundação Renova inicia propostas de encerramento do AFE e substituição por indenizações.	Pressão pelo fim do AFE sem garantias de continuidade de renda ou processos de escuta coletiva.
2022	Avanço da mobilização das Comissões Locais por reconhecimento enquanto comunidades tradicionais.	Continuidade da negativa ao autorreconhecimento. Falta de resposta aos pedidos formais das comunidades.
2023	Negociações do Acordo de Repactuação. Comissões exigem tratamento diferenciado.	Exclusão das comunidades tradicionais do centro das decisões. Rejeição das listas de autorreconhecimento.
2024	Homologação do Acordo de Repactuação pelo STF (06/11/2024).	Acordo é firmado sem participação efetiva das comunidades. Reforço da insegurança jurídica e institucional. Nenhuma medida específica para os tradicionais.

Elaboração feita pelas Comunidades Faiscadoras e Pescadoras Tradicionais –Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, distrito de Ponte Nova-MG.

3. Sobre a dificuldade de retomada econômica e a violação do direito ao trabalho e do direito ao desenvolvimento econômico e social

As comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão enfrentam graves perdas econômicas, sem o devido suporte. A interrupção das atividades agrícolas e pesqueiras reduziu drasticamente a renda das famílias que dependiam desses ofícios. Segmentos como comércio e turismo, foram severamente atingidos, resultando no fechamento de estabelecimentos e aumento do desemprego. A desvalorização das propriedades e a perda de bens materiais agravaram ainda mais a situação econômica das famílias.

A contaminação sistêmica do Rio Doce atingiu cadeias produtivas e gerou empobrecimento do território. Esse processo se retroalimentou no campo individual e as vulnerabilidades aumentaram, o que levou a: a) perda e/ou diminuição da renda familiar por desemprego, diminuição da produtividade e piora nas condições socioeconômicas; b) aumento dos gastos e/ou diminuição de consumo, com alimentação, turismo e água; c) endividamento para suprir faltas, interrupção de atividade, êxodo, reformas no estabelecimento, etc. Assim, com redução da renda e do poder aquisitivo, o endividamento e o crescimento de juros sobre juros, somado a pouca perspectiva, criou uma situação em que a pessoa atingida não consegue se restabelecer, pois a continuidade dos danos e os reflexos do rompimento, fazem com que o dano inicial se multiplique ao longo do tempo.

Esse processo também leva a uma recolocação forçada, onde as pessoas se tornam vulneráveis à medida que perdem o ofício no qual construíram suas identidades socioeconômicas e precisam retornar ao mercado de trabalho na busca pela sobrevivência, se deparando com uma realidade distante daquela vivenciada antes do rompimento. Assim, analisar as mudanças compulsórias, como alteração da rotina cotidiana, a impossibilidade de escolha e a necessidade do exercício de outras atividades que não aquelas almejadas que compõem os modos de vida característicos do território.

Os programas da Fundação Renova, no marco do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC) não foram efetivos na reativação econômica dos territórios, pois não houve uma incidência nas cadeias produtivas desarticuladas. A lógica do impacto direto permeou os

programas até então. Dessa maneira, não visualizou os direitos humanos em suas diferentes dimensões, como ao não compreender o valor imaterial do rio Doce na vida das pessoas, para além do seu valor econômico, e seus programas não conseguiram compensar, nem restituir os meios de vida, levando as pessoas a uma situação de maior dependência. Várias atividades que dependiam do rio, sendo um insumo primário e fundamental para produção e para o consumo humano, foram desconsideradas, seja nos projetos da Renova ou nas indenizações - como a cadeia da construção civil e/ou atividades atingidas durante as enchentes.

A exclusão das comunidades das discussões e decisões sobre a reparação perpetuou o sentimento de marginalização e injustiça, aumentando a desconfiança em relação às autoridades e às empresas responsáveis pelo desastre. Para garantir uma retomada econômica eficaz e justa, é fundamental incluir as comunidades atingidas no processo de reparação.

A participação ativa dessas comunidades não só asseguraria que as medidas adotadas atendessem às suas necessidades reais, mas também promovesse a transparência, a confiança e a coesão social. Implementar mecanismos de fiscalização e monitoramento com a participação das comunidades, oferecer suporte jurídico e técnico, e manter um fluxo contínuo de informações claras são passos essenciais para promover uma recuperação econômica sustentável e inclusiva.

A retomada econômica das comunidades de Santa Cruz do Escalvado, Chopotó e Rio Doce tem sido severamente dificultada pelos impactos duradouros do rompimento da Barragem de Fundão, especialmente para aqueles que viviam de atividades tradicionais como a pesca artesanal, a agricultura de subsistência e o fiscoamento. A contaminação do rio, a degradação ambiental e a destruição das condições básicas de trabalho inviabilizaram os modos de vida locais, provocando a perda das principais fontes de renda das famílias. Mesmo após quase uma década do desastre, não foram implementadas políticas eficazes de incentivo à recuperação dessas práticas tradicionais, nem alternativas sustentáveis e adequadas ao contexto sociocultural das comunidades atingidas. Em Santa Cruz do Escalvado, por exemplo, famílias que antes sobreviviam da pesca e do cultivo de pequenas roças próximas ao rio enfrentam hoje extrema dificuldade de manter essas atividades, muitas vezes recorrendo a trabalhos precarizados ou a migrações temporárias para cidades vizinhas.

Em Chopotó, fiscoadores relataram a completa inviabilização da atividade de garimpo artesanal devido ao assoreamento e à poluição dos cursos d'gua. Já em Rio Doce, comerciantes e pequenos produtores locais sofreram um colapso em suas economias familiares diante da perda de clientes e da ausência de medidas de fomento local. A ausência de reparação integral e a morosidade no repasse de auxílios ou investimentos agravam a vulnerabilidade socioeconômica, perpetuando a dependência de medidas emergenciais e o empobrecimento progressivo dos territórios.

4. Sobre o direito à saúde das comunidades atingidas do território

Após quase uma década, o rompimento da barragem de Fundão continua a ter um impacto devastador na saúde física e na saúde mental das pessoas atingidas. A falta de assistência adequada e contínua agravou ainda mais a situação, resultando em violações significativas de direitos humanos, em especial no que tange ao direito à saúde.

Desde o desastre-crime, houve um aumento substancial nos casos de depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático entre os moradores das áreas atingidas. A exposição ao trauma e a falta de suporte psicológico adequado contribuíram para a deterioração da saúde mental dessas pessoas.

Os jovens, em particular, sofreram com a falta de oportunidades e o estresse contínuo, prejudicando seu desenvolvimento e bem-estar. A dificuldade em se adaptar a novas realidades econômicas e sociais aumentou os níveis de estresse e ansiedade.

As comunidades atingidas não receberam o suporte necessário para tratar os problemas de saúde decorrentes do desastre e não participaram das decisões sobre as medidas de apoio e recuperação. A negligência e a falta de assistência adequada comprometem a qualidade de vida das pessoas atingidas, violando seu direito a uma vida digna e saudável.

O estresse contínuo nas comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão tem sido devastador. A falta de esperança é palpável, com muitas pessoas lutando para encontrar um sentido e uma

direção em suas vidas após o rompimento. As famílias que antes dependiam da pesca, faiscação, agricultura e outras atividades ligadas ao Rio Doce agora enfrentam a improdutividade da terra e a contaminação do rio, perdendo a possibilidade de manutenção de seus modos de vida tradicionais. Além disso, a ausência de um programa específico de saúde mental pós grandes tragédias para atender a população tem agravado ainda mais a situação. O impacto do rompimento da barragem de Fundão na saúde física e na saúde mental das pessoas atingidas é imenso e contínuo. É urgente que medidas eficazes sejam implementadas para garantir que as comunidades atingidas recebam o suporte necessário para reconstruir suas vidas com dignidade e respeito.

Ao produzir divisões entre membros de uma mesma família, por exemplo, nos casos em que algumas pessoas receberam por algum sistema indenizatório e outras não, o processo de reparação criou um contexto social propício ao adoecimento mental, além de enfraquecer as relações comunitárias e articulações entre comunidades, acirrando tensões e conflitos.

O direito à saúde foi gravemente violado nos territórios de Santa Cruz do Escalvado, Chopotó e Rio Doce em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão e da ausência de medidas reparatórias adequadas. As comunidades relataram o agravamento de doenças respiratórias, de pele, ansiedade, depressão e outros transtornos mentais associados ao trauma, à incerteza e à deterioração das condições de vida. A água, fonte vital para o consumo e higiene, passou a ser temida e evitada, afetando diretamente a saúde física e emocional das famílias.

A sobrecarga no sistema público local, somada à falta de assistência especializada, especialmente em saúde mental, deixou a população desamparada diante de sintomas persistentes e múltiplas queixas clínicas. Em Santa Cruz do Escalvado, por exemplo, moradores relataram dificuldade de acesso a tratamentos adequados e denunciaram a negligência da Fundação Renova em garantir exames, laudos e encaminhamentos médicos. A população também enfrentou obstáculos para comprovar o nexo causal entre os danos à saúde e o desastre-crime, o que inviabilizou o acesso a reparações individuais e coletivas, configurando grave omissão do poder público e dos responsáveis pela reparação. Trata-se de uma violação contínua, que compromete não apenas o bem-estar físico e psíquico das pessoas atingidas, mas também a própria dignidade humana.

5. A invisibilização das mulheres e a negação de seus direitos

Desde o rompimento da barragem de Fundão, as mulheres atingidas enfrentaram um processo de reparação marcado pela invisibilidade e pela marginalização. Estudos e relatos evidenciam que os danos sofridos por elas foram particularmente devastadores, afetando suas vidas de maneira única e profunda. A lógica patriarcal presente nos programas de indenização e no auxílio emergencial perpetuou as desigualdades de gênero, ignorando as necessidades específicas das mulheres e dificultando o reconhecimento de seus direitos.

No contexto do rompimento da barragem, as mulheres, em particular, enfrentam desafios adicionais, como a perda de suas fontes de renda, a destruição de suas comunidades e a falta de reconhecimento de suas contribuições econômicas e sociais. A proposição de um Programa para Mulheres, a ser criado e gerido pelas Instituições de Justiça em benefício das mesmas, no Acordo de Repactuação, apesar de ser uma resposta tardia, mas essencial para corrigir essas distorções e garantir que seus direitos sejam efetivamente assegurados.

Além disso, o rompimento causou alterações drásticas nos modos de vida das mulheres dos territórios atingidos. Muitas delas perderam suas casas, suas fontes de renda e enfrentaram um aumento significativo na carga de trabalho doméstico e no cuidado com familiares. A falta de justiça e reconhecimento das mulheres atingidas é uma questão persistente, o que torna a luta contínua e intensa.

O rompimento da barragem de Fundão não apenas expôs as fragilidades na gestão de riscos ambientais, mas também destacou a necessidade urgente de abordar as desigualdades de gênero e garantir a proteção dos direitos humanos das mulheres atingidas.

A invisibilização das mulheres nos territórios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, como Santa Cruz do Escalvado, Chopotó e Rio Doce, representa uma grave violação de direitos e reflete as desigualdades estruturais de gênero que perpassam o processo de reparação. As mulheres, que historicamente desempenham papéis centrais nas dinâmicas comunitárias —como cuidadoras, agricultoras, pescadoras, artesãs e lideranças— tiveram suas vozes silenciadas nas decisões sobre as medidas de reparação, sendo

frequentemente tratadas como acompanhantes ou dependentes nos cadastros e indenizações, e não como sujeitas de direito.

Além da perda de renda e trabalho, muitas relataram o aumento da sobrecarga doméstica, o agravamento da violência intrafamiliar e a ausência de políticas de saúde voltadas às suas necessidades específicas, como o atendimento ginecológico, psicológico e de planejamento familiar. A Fundação Renova, responsável pela reparação, não garantiu escuta qualificada nem ações com recorte de gênero, o que contribuiu para aprofundar a marginalização das mulheres nos espaços de decisão e controle social. Essa exclusão compromete não apenas a justiça do processo reparatório, mas também a reconstrução dos laços comunitários e a dignidade das mulheres atingidas, que seguem lutando por reconhecimento, voz e reparação integral.

6. A invisibilização das crianças e jovens no processo de reparação

A invisibilização das crianças e adolescentes e dos jovens no processo de reparação do Rio Doce é uma questão crítica. O rompimento da barragem de Fundão não apenas causou danos ambientais e econômicos, mas também violou o direito dessas crianças e jovens a um meio ambiente saudável, às expectativas de futuro e continuidade dos modos de viver das comunidades tradicionais às quais pertencem.

Importante pontuar que esses jovens têm sido sistematicamente excluídos das discussões e decisões sobre a reparação, o que impede o atendimento efetivo de suas necessidades. É essencial que esses grupos sejam ouvidos e participem, garantindo que suas perspectivas e experiências sejam consideradas na formulação de políticas e ações reparatórias visando seu futuro e o de suas comunidades, seus conhecimentos e ofícios.

A inclusão ativa de crianças e jovens nos processos de reparação não só promove justiça social, mas também fortalece as comunidades, permitindo que todas as pessoas atingidas tenham a oportunidade de reconstruir suas vidas de maneira digna e sustentável, independente de sua faixa etária. Neste caso, possibilitando a necessária reparação para a manutenção de suas práticas tradicionais e de tudo aquilo que constitui o patrimônio cultural imaterial de suas comunidades.

A invisibilização das crianças e dos jovens no processo de reparação é uma das dimensões mais graves e negligenciadas nos territórios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, incluindo Santa Cruz do Escalvado, Chopotó e Rio Doce. Embora tenham sido diretamente impactados - seja pela contaminação do ambiente em que viviam, pela perda de vínculos comunitários, escolas, espaços de lazer, saúde e pela sobrecarga emocional em seus lares - os adolescentes e as crianças não foram reconhecidos como sujeitos plenos de direitos no desenho das medidas reparatórias.

A assessoria prestada pela ATI Rosa Fortini evidencia que não houve políticas públicas voltadas à escuta qualificada, à atenção psicossocial, à continuidade dos vínculos educacionais e nem ao fortalecimento da proteção social infantojuvenil. Em muitos casos, as escolas locais não receberam suporte para lidar com o aumento dos casos de sofrimento mental e desmotivação dos estudantes, além da precarização dos espaços escolares. Jovens relataram sentimentos de abandono, revolta e desesperança com relação ao futuro, marcados por um processo de luto não elaborado e pela falta de perspectivas de inserção produtiva ou educacional. A ausência de um olhar específico para essa parcela da população perpetua os efeitos intergeracionais do desastre, violando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

7. Dos descumprimentos iniciais do Acordo de Repactuação

Não obstante todas as violações de direitos sofridas no decorrer de quase dez anos do rompimento, que somam-se às violações anteriores, decorrentes da construção da UHE Risoleta Neves, as comunidades tradicionais atingidas de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó permanecem tendo seus direitos violados com os descumprimentos do Acordo de Repactuação. Além de ter sido celebrado sem a escuta e participação da população atingida, aquilo que o Acordo prevê tem sido negado e/ou dificultado, o que representa um enorme retrocesso no que tange aos direitos coletivos e individuais homogêneos relativos ao maior desastre ambiental da história do Brasil.

A reparação dos danos individuais homogêneos é tratada pelo Acordo em seu Anexo 2, cuja responsabilidade pela execução ficou a cargo

da própria empresa causadora do dano, a Samarco. O Anexo 2 prevê o pagamento de indenizações individuais, independente de cadastro como titular ou dependente, às pessoas que preenchem os requisitos de elegibilidade das seguintes portas indenizatórias: Programa de Indenização Mediada - PIM; Auxílio Financeiro Emergencial - AFE; Programa Indenizatório Definitivo - PID, Sistema Agro pesca (destinado exclusivamente a agricultores (as) familiares e pescadores (as) profissionais) e Dano Água.

O que se tem observado é que a empresa, a qual o Acordo prevê a única e exclusiva obrigação de pagar, tem criado unilateralmente regras não previstas no Acordo e, por outro lado, quando lhe convém, desrespeita e traz interpretações distorcidas sobre o próprio texto do Acordo. Além disso, tem atuado para prejudicar as pessoas atingidas no que diz respeito à ausência de divulgação de informações claras sobre as portas indenizatórias, antecipação da abertura de prazos, como no caso do PID, e abertura dos mesmos em dias não úteis.

Citamos o caso do PID, devido ao contexto específico das comunidades supracitadas, reconhecidas como tradicionais e que foram incluídas no Anexo 3. O Acordo estabelece que o Programa Indenizatório Definitivo seria a última porta indenizatória para endereçar a reparação individual e definitiva das pessoas atingidas. Ocorre que, no contexto dessas comunidades, existem diversas pessoas possivelmente elegíveis ao AFE tradicional, mas que devido à morosidade do processo de aceite da listagem (de pessoas aptas a recebê-lo), que tem sido feito exclusivamente pela Samarco, correm o risco de perder o prazo de inscrição no PID, que finaliza em 26/05/2025, enquanto esperam as segundas análises da Samarco em relação às listagens enviadas.

A descrença de muitas famílias quanto ao recebimento do AFE tradicional é uma consequência direta da morosidade da Samarco, e da morosidade do governo federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de efetivamente fazer cumprir a obrigação de fazer - como prevê o Acordo; uma vez que é a Samarco quem tem definido critérios e negado a listagem enviada pelas Comissões de Atingidos, acusando-as de conter inconsistências. Com receio de não terem ressarcidos nenhum de seus danos e também devido à pressão exercida por advogados atuantes nos territórios atingidos, muitos núcleos familiares estão aderindo ao PID e colocando em risco seu direito ao AFE tradicional, uma vez que o PID também requer a assinatura do Termo de Quitação.

Em síntese, as principais dificuldades e descumprimentos do Acordo de Repactuação no âmbito da execução de seu Anexo 2, nos seus primeiros seis meses de vigência, são:

- Oneração das pessoas atingidas a partir da exigência de contratação de advogado (a) para aqueles que já estavam inseridos no Programa de Indenização Mediada - PIM e recebiam anualmente valores referentes a lucros cessantes, e que com o Acordo de Repactuação foram obrigados a contratar profissional para receber o restante dos valores que lhes são devidos, tendo assim novas despesas para a efetivação de um direito já reconhecido;
- Criação do prazo exíguo de 10 dias em dezembro/2024, às vésperas das festividades de fim de ano, para apresentação de procuração assinada pela pessoa atingida para recebimento de lucros cessantes definitivos,
- prazo este não previsto no Acordo de Repactuação, comprometendo a compreensão dos atingidos acerca do Acordo então recentemente homologado, bem como da sua possibilidade de livre escolha da contratação de um profissional de confiança;
- Utilização de plataforma virtual não prevista no Acordo de Repactuação, Portal do Advogado, ao qual o atingido não tem acesso e não consegue acompanhar, por conta própria, o andamento das solicitações em seu nome e ter o conhecimento das tratativas dadas por seu advogado;
- Impossibilidade de acesso ao direito de modificar informações registradas no cadastro, conforme previsto na Cláusula 27 do Anexo 2 do Acordo de Repactuação, uma vez que a plataforma PIM/AFE, já encerrada, não possuía aba específica para esta finalidade;
- Exigência de procuração assinada por todos os integrantes do núcleo familiar, com outorga de poderes especiais por todos os membros para o pleito de indenização de apenas um deles para o recebimento de lucros cessantes definitivos no âmbito do PIM, sob a justificativa de tratar-se de indenização por “ano familiar” e a conseqüente ameaça ao direito de indenização individual;
- Os possíveis prejuízos da antecipação da abertura da plataforma PID, que prevê indenização no valor de R\$ 35 mil

reais, uma vez que quando da sua abertura os atingidos ainda não tinham informações acerca de sua elegibilidade para o Agro-Pesca, a porta indenizatória no valor de R\$ 95 mil reais, mais benéfica para os pescadores profissionais e agricultores familiares que ainda não receberam indenização, e a consequente pressão para adesão ao PID

- Criação de filtro de elegibilidade prévia no Sistema Agro-Pesca que impede o acesso das pessoas atingidas que foram equivocadamente cadastradas como dependentes e não tiveram oportunidade de corrigir seus cadastros por impedimento do próprio sistema PIM/AFE.

Este cenário evidencia que quem dita as regras das indenizações individuais, na prática, tem sido a própria Samarco, que, por consequência lógica, atua em favor de sua economia e não em benefício das pessoas atingidas, trazendo negativas a direitos de forma deliberada e desarrazoada, revitimizando as pessoas atingidas com novas violações no processo de reparação. Há sistemas indenizatórios que, em razão dos descumprimentos citados, não apresentaram qualquer efetividade e representam apenas letra morta no Acordo de Repactuação, como é o caso do sistema PIM/AFE, já encerrado em 05 de abril de 2025.

Por fim, é importante pontuar que desde a homologação do Acordo de Repactuação, os territórios atingidos passaram a ser alvo da captação irregular de clientela por parte da advocacia privada e predatória. Imediatamente à homologação do Acordo, dezenas de escritórios foram abertos e a presença de profissionais vindos de outras cidades se tornou rotineira nos municípios atingidos. Também passaram a ser divulgados vídeos e áudios nas redes sociais abordando as possibilidades indenizatórias previstas no Acordo de Repactuação, sempre com destaque para necessidade de urgente contratação de advogado particular. Grande parte dos profissionais, no anseio de reservarem sua clientela, não demonstram qualquer compromisso em prestar informações e orientações adequadas às pessoas atingidas.

Além da abordagem inadequada junto às pessoas atingidas pressionando-as a assinarem contratos e procurações que a maioria das pessoas sequer entende o teor, há profissionais da advocacia privada que têm cobrado honorários diretamente das pessoas atingidas em porcentagem superior à que foi estabelecida no Acordo de Repactuação,

de maneira que a pessoa indenizada terá de arcar com maior porcentagem de honorários que as próprias empresas causadoras dos danos. Apesar do acordo estabelecer que a Samarco será responsável por pagar os honorários advocatícios, a responsabilidade se estende ao máximo de 5% do valor e não impede que os advogados cobram valores extras, que têm girado em torno de 20 a 30% do valor indenizatório percebido.

Esta situação evidencia uma grande inversão de lógica da justiça, na qual **a vítima, parte vulnerável do processo reparatório, tem altos custos para receber uma indenização por um dano que sofreu, quando na verdade a integralidade do custo deveria ser suportada pelas empresas causadoras dos danos, por ser a parte que possui maior suficiência de recursos.**

Comissão de Atingidos e Atingidas de Rio Doce

***Comissão de Atingidos e Atingidas de Santa Cruz do
Escalvado e Chopotó***

***Assessoria Técnica Independente Centro Alternativo de
Formação Popular Rosa Fortini***

“O rio é nosso pai e mãe”



Encontro dos rios Piranga e Carmo, marco inicial do rio Doce.
Foto: Mariana Duarte/ Ascom Centro Rosa Fortini

